

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 61, DE 21 DE JUNHO DE 1991 E DA LEI Nº 136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Art. 1º. Fica instituído, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana, cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a custear o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o estabelecido na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 06, de 11 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – as dotações consignadas a seu favor no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – as transferências ordinárias e extraordinárias ao município, originadas do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

III – os recursos provenientes de participações em convênios ou ajustes;

IV – o produto de operações de crédito;

V – os rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

VI – os recursos provenientes de prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem prejuízo de assistência à saúde;

VII – os recursos provenientes de auxílios, subvenções, contribuições, transferências, doações e donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – os recursos provenientes de taxas e multas aplicadas pela vigilância sanitária;

IX – os recursos provenientes de alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

X – outras receitas previstas em lei.

Art. 3º. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta bancária especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saúde, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Município de Santana-AP, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, seu órgão gestor, sob a supervisão direta do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação dos Recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as respectivas Demonstrações Mensais da Receita e Despesa e o Relatório de Gestão.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade e evidenciará as políticas e os programas governamentais para o setor, conforme Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada e se regulamentará por esta Lei e pelas Leis Federais e Municipais orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 10. Ficam revogados os dispositivos das Leis nº 61, de 21 de junho de 1991 e da Lei nº 136, de 25 de novembro de 1993.

GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 15 de
abril de 2005.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana